



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal N° 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 85/2020 Santo Antonio dos Lopes - MA, 28/04/2020

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei N° 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br
Site: www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL N° 109 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA:

Altera o Decreto Municipal 108 de 27/04/2.020 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (CONVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo município de Santo Antônio dos Lopes-MA em consonância com o do Governo do Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais N°s 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO a edição pela União da Lei Federal N° 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e iguais às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Poder Executivo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

RESOLVE

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto Municipal 108 de 27/04/2.020 passa vigor com a seguinte redação:

Decreto Municipal 108 de 27/04/2.020

Art. 1º - Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, **FICAM SUSPENSOS** no município de Santo Antônio dos Lopes-MA, as atividades **NÃO ESSENCIAIS**, **pelo período de 15 (QUINZE) DIAS**, **quais sejam:**

(...)

IX - as missas, cultos, e reuniões em locais fechados e locais abertos;

(...)

Art. 2º - O artigo 7º do Decreto Municipal 108 de 27/04/2.020 passa vigor com a seguinte redação:

Decreto Municipal 108 de 27/04/2.020

Art. 7º - Determina a ENEVA, empresa responsável pelas **OBRAS DE EXPANSÃO** das Termoeletricas Parnaíba I, II, III, IV e V, e, as empresas que lhe prestam de serviços, que apresentem seus **Planos de Contingência no combate ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito de suas instalações no município de Santo Antônio dos Lopes-MA.**

§ 1º - Os Planos de Contingência dispostos no caput devem ser elaborados em consonância com o do município de Santo Antônio dos Lopes e do Governo do Estado do Maranhão, que seguem diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

§ 2º - O prazo para apresentação dos referidos Planos deve se dá em 24 (vinte e quatro) horas a contar dessa publicação.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais determinações constantes no Decreto Municipal N° 108 de 27 de abril de 2.020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 28 de abril de 2020, revogando disposições contrárias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 28 DE ABRIL DE 2020.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 110 DE 28 DE ABRIL DE 2020.**EMENTA:**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação de dados de pacientes que se submeteram ao teste de sorologia para a COVID-19 ou que possuem sintomas suspeitos, detectados por profissionais de saúde, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (CONVID-19);

CONSIDERANDO a edição pela União da Lei Federal Nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO a urgência por informações em tempo real no enfrentamento da atual pandemia causada pelo corona vírus (COVID 19);

CONSIDERANDO ser competência municipal frente ao Sistema Único de Saúde (SUS) para planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde, bem como, a gerir e executar os serviços públicos e participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema único de Saúde (SUS) em articulação com a rede estadual;

CONSIDERANDO que, o **art. 6º de Lei Federal Nº 13.979 de 06/02/2020** reza sobre a obrigatoriedade do compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação, estendendo tal obrigação às pessoas jurídicas de direito privado;

CONSIDERANDO que o não cumprimento da obrigação legal de comunicar as autoridades competentes os casos de suspeita ou confirmação de infecção pelo corona vírus (COVID 19) configura além de infração sanitária, crime, nos termos do previsto nos artigos 268,0269 e 330 do Código Penal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam os laboratório de exames, clínicas, hospitais ou qualquer outra

unidade de saúde, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde (SUS), públicos ou provados, que realizam testes de sorologia para a COVID-19, **obrigados a informar** os dados completos dos pacientes residentes ou não em Santo Antonio dos Lopes-MA, com teste positivo ou negativo, **em até 04 (quatro) horas após a obtenção do resultado**, à Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio dos Lopes-MA.

§ 1º - Os profissionais de saúde da rede pública ou privada que detectarem casos suspeitos, em decorrência dos sintomas apresentados pelo paciente, também devem realizar a notificação prevista no caput.

§ 2º - Os dados a serem enviados devem conter:

I – a fonte notificadora;

II – o resultado do exame ou informação da suspeita;

III – a identificação do paciente;

III – o endereço e número de telefone do paciente.

Art. 2º - As informações determinadas neste Decreto Municipal, não excluem a obrigatoriedade das notificações exigidas pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária.

Art. 3º - As autoridades devem garantir o sigilo das informações pessoais integrantes na notificação.

Art. 4º - As autoridades devem garantir a divulgação atualizada dos dados públicos da notificação para os profissionais de saúde, órgãos de controle social e população em geral.

Art. 5º - Todas as dúvidas referente as normas contidas neste Decreto Municipal serão respondidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio dos Lopes-MA e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;

Art. 6º - As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 28 de abril de 2020, revogando disposições contrárias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
28 DE ABRIL DE 2020.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

**Diário Oficial Eletrônico****Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA**

CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191